

THOMAS HOBBS E A FUNDAMENTAÇÃO DO PODER SOBERANO NO

LEVIATÃ

Mateus Brilhadori de Oliveira¹

Resumo: neste artigo vamos abordar sobre a fundamentação do poder soberano na filosofia política de Thomas Hobbes (1588 – 1679), mais exatamente no *Leviatã*, de 1651, sua principal obra da maturidade. Para tratar de tal problema partiremos da investigação e da análise das suas concepções de natureza humana e de estado de natureza, de cuja relação teremos um quadro marcado pela existência de indivíduos movidos pelo medo da morte violenta e pela esperança de paz lutando pela sobrevivência numa situação de ausência de um poder soberano, para, em seguida, entendermos como este é fundamentado e construído no estado civil com base num pacto entre os indivíduos envolvidos na guerra de todos contra todos.

Palavras-Chave: Estado De Natureza; Hobbes; Pacto Social; Poder; Soberania.

Abstract: in this article we are going to talk about the foundation of the sovereign power in the political philosophy of Thomas Hobbes (1588 - 1679), more precisely in *Leviathan*, 1651, his main work of maturity. To address this problem we leave the investigation and analysis of their conceptions of human nature and the state of nature, whose relationship we will have a framework characterized by the existence of individuals driven by fear of violent death and the hope of peace fighting for survival in a situation of absence of a sovereign power, then we understand how this is based and built on marital status with basis of a pact between the individuals involved in the war of all against all.

Keywords: State Of Nature; Hobbes; Social Pact; Power; Sovereignty.

A CONCEPÇÃO ANTROPOLÓGICA NA FILOSOFIA HOBBSIANA: CONHECIMENTO, LINGUAGEM E PENSAMENTO.

Nosso filósofo elaborou um sistema rigoroso, inteiramente fechado e que permitisse explicar tudo a partir do movimento. A sua Filosofia tem como único objeto o movimento, ou seja, o processo causal mediante o qual a realidade de tudo que se origina pode ser objeto de experiência.

A teoria do movimento é o ponto de partida para a construção do sistema hobbesiano. A ciência natural está restrita à investigação das causas mecânicas dos

¹ Possui graduação em Filosofia pelo Centro Universitário Moura Lacerda (2005), graduação em História pelo Centro Universitário Barão de Mauá (2007), pós-graduação (especialização lato sensu) em Filosofia Moderna e Contemporânea pelo Centro Universitário Moura Lacerda (2008-2009) e mestre em Filosofia pela Universidade São Judas Tadeu (2012).

fenômenos naturais. Thomas Hobbes parte na sua Filosofia de uma concepção materialista e mecanicista do homem. Assim, existe um desdobramento lógico entre a sua concepção que foi denominada pelos estudiosos de *física* (que estuda o movimento dos corpos) e a sua concepção que foi denominada de *antropológica* (que estuda o movimento no homem como, as paixões e os desejos).

A partir do mecanicismo, Hobbes estabeleceu sua “filosofia dos sentidos” partindo da concepção padrão do empirismo, em que “não existe nenhuma imagem na mente de um homem que não tenha passado pelos sentidos”. A sensação no homem é a imagem que o objeto corpóreo produz nos órgãos dos sentidos. Para explicar as sensações, o filósofo, utilizou-se do conceito de movimento, mas tendo como fundamento o movimento gerado pelo sujeito sensível que reage ao movimento do objeto surgindo imagens e representações.

As imagens ou fantasias são puras aparências individuais provenientes das impressões, quando digo individuais, quero dizer, que essas representações mentais são frutos do movimento dos sentidos com os objetos armazenando essas imagens dos objetos na memória de cada homem.

As imagens ou as fantasias armazenadas na memória, para não se limitarem a serem apenas aparências subjetivas, precisam tornar-se palavras ou outros sinais voluntários, que é o entendimento. O entendimento próprio do homem é o entendimento não só de sua vontade, mas de suas concepções e pensamentos por meio da sequência e encadeamento dos nomes em afirmações, negações ou em outras formas de discursos. Uma cadeia de pensamento é a sucessão de um pensamento a outro, conhecido como discurso mental. Desse modo, Thomas Hobbes considera que “o homem não pode ter nenhum pensamento representando uma coisa que não esteja sujeito à sensação”. (HOBBS, 2003, p. 29)

Ao invés de limitar-se a encadear imagens, o homem criou a mais nobre e útil de todas as invenções, a linguagem, que consiste em nomes ou apelações. Em suas ligações, os homens registram o que consistem seus pensamentos, recordando-os e usando-os para conversarem; sem ela não haveria nem Estado, nem sociedade, nem contrato, nem paz. É o que afirma o próprio filósofo:

Mas a mais nobre e útil de todas as invenções foi a LINGUAGEM, que consiste em nomes ou designações e nas suas conexões, pelas quais os homens registram os seus pensamentos, os recordam, depois de passarem, e também os manifestam uns aos outros para a utilidade e

convivência recíproca, sem o que não haveria entre os homens nem república, nem sociedade, nem contrato, nem paz, tal como não existem entre os leões, os ursos e os lobos. (HOBBS, 2003, p. 29-30)

A importância da linguagem na filosofia de Thomas Hobbes consiste em que os homens deixam de calcular por imagens para calcular por nomes. Assim, a verdade é constituída pela adequação ordenada de nomes em nossas afirmações, pois um homem que procura com certo rigor a verdade deve lembrar-se de que um corpo substitui a palavra de que se serve, e que cada palavra corresponde a cada corpo.

No uso da linguagem podem ocorrer alguns absurdos: através de registros errados pelos pensamentos dos homens e devido à inconstância da significação de suas palavras com as quais registraram por suas concepções aquilo que jamais conceberam.

A linguagem para Hobbes possui um cunho pragmático sendo um instrumento para expressar os sentimentos e as paixões humanas. Assim, a validade da linguagem, para este pensador, consiste na sua serventia como um instrumento de expressar o conhecimento, desenvolver a ciência e estabelecer um contrato que permita edificação do Estado com poder soberano.

Na filosofia hobbesiana, a razão se desenvolve no homem no momento em que estes inventam a linguagem, impondo nomes aos conteúdos do seu pensamento, para melhor lembrá-los. Desse modo, a razão tem uma importância singular na teoria política hobbesiana, pois o estado civil é fruto dela, uma vez que a razão sugere aos homens, movidos por desejos e paixões, os caminhos que tendem à paz. E, também, permite aos homens estabelecerem uma constância na linguagem levando-os a se compactuarem instituindo o Estado, uma espécie de organismo artificial criado por cada um dos homens com a finalidade de garantir a autopreservação do gênero humana.

A razão em Hobbes não é uma entidade metafísica constituída de uma substância imaterial e eterna, mas um mecanismo corpóreo, estimulado por cada indivíduo capaz de conjecturar nomes gerais que foram estabelecidos para marcar e significar nossos pensamentos. Ainda, nas palavras do filósofo:

Quando alguém *raciocina*, nada mais faz do que conceber uma soma total pela adição de parcelas, ou conceber um resto pela subtração de uma soma por outra; o que (se for feito com palavras) é conhecer a consequência partindo dos nomes de todas as partes para o nome do todo, ou partindo dos nomes do todo e de uma parte para o nome da outra parte. (HOBBS, 2003, p. 39).

Raciocinar, portanto, nada mais é que um movimento da nossa razão que consiste em somar e em subtrair nomes gerais estabelecidos para marcar e significar o pensamento. A finalidade da razão na teoria hobbesiana é estabelecer significações fixas de nomes, permitindo assim uma comunicação humana sem ambiguidade. É a ambiguidade da linguagem que desencadeia toda forma de disputa entre os homens: “as metáforas e as palavras ambíguas e destituídas de sentido são como *ignes fatui*, e raciocinar com elas é perambular entre inúmeros absurdos, e o seu fim é a disputa, a sedição ou o desacato”. (HOBBS, 2003, p. 45)

O equívoco da linguagem é decorrente da ambiguidade dos nomes e da inconstância do significado que podem trazer à mente pensamentos diferentes daqueles dos quais foram estabelecidos. Assim, a não exatidão e compreensão clara da linguagem compromete a estipulação do contrato desencadeando a precária formação do Estado.

É pela experiência que se tem o correto uso da linguagem, assim, o esforço da memória permite certificar se cada nome foi empregado corretamente ao objeto. Desse modo, o que importava para Thomas Hobbes, dentro da sua teoria da linguagem, era que cada homem utilizasse as palavras de uma maneira tal que permitissem que os homens entrassem em consenso que elas se referiam aos mesmos objetos. Assim, o filósofo estabeleceu uma objetividade da linguagem como uma denominação de coisas possibilitando no plano racional as relações sociais e políticas.

O HOMEM HOBBSIANO: SER DE PAIXÕES E DESEJOS.

O ponto de partida para a compreensão do estado de natureza hobbesiano é a sua abordagem antropológica caracterizando o homem primeiramente como um ser de paixões e de desejos.

Em Thomas Hobbes, as paixões primitivas como, o apetite, a aversão, o amor, o ódio, o prazer e a dor são movimentos internos dos homens decorrentes das reações dos objetos externos. Assim, essas paixões são apenas modalidades de uma tendência primitiva, o desejo. E como os homens são estimulados constantemente pelos corpos (sensações) sempre haverá desejo.

O desejo é um esforço pelo qual o homem tende a buscar aquilo que contribui para a sua autopreservação. O esforço consiste em movimentos imperceptíveis que ocorrem nas partes internas do corpo humano manifestando-se em movimentos externos perceptíveis.

O esforço é o início do movimento no interior do homem, isto é, antes de se manifestar no andar, na fala, na luta e em outras ações que são visíveis. É o que afirma o próprio filósofo, na obra do *Leviatã*:

E dado que andar, falar e os outros movimentos voluntários dependem sempre de um pensamento anterior de *como*, *onde* e *o que*, é evidente que a imaginação é a primeira origem interna de todos os movimentos voluntários. (...) Estes pequenos inícios do movimento, no interior do corpo do homem, antes de se manifestarem no andar, na fala, na luta e em outras ações visíveis, chamam-se geralmente ESFORÇO. (HOBBS, 2003, p. 47)

Assim, quando o esforço é dirigido a algo que o causou é chamado de apetite ou desejo, mas quando o esforço é destinado a evitar alguma coisa é chamado de aversão. Para Thomas Hobbes, aquilo que conseqüentemente causar em cada indivíduo o apetite é denominado de bom e aquilo que conseqüentemente causar uma aversão é denominado de mau.

Deste modo, o bom e o mau é relativo a cada ser humano, ou seja, proveniente do efeito causado em cada indivíduo em contato com o objeto de anseio. Na interpretação de Richard Tuck, “Hobbes afirmara e explicara o relativismo moral: não há propriedades morais objetivas, sendo o que parece bom àquilo que agrada a dado indivíduo ou é *bom* para *ele*”. (TUCK, 2001, p. 74-75) Assim, na teoria hobbesiana, não existe na condição de natureza um universo moral no qual se fundamenta a concepção de bondade e maldade. Não existe um bom e mau absoluto que possui em si mesmo a razão de ser. No estado de natureza, o bom e o mau equivalem respectivamente, ao que é prazeroso e ao que é doloroso para cada ser humano, isto é, relativo a cada homem e fruto da sensação que lhe é causada pelo objeto de desejo. É o que demonstra o próprio autor do *Leviatã*:

Mas, seja qual for o objeto do apetite ou desejo de qualquer homem, esse objeto é aquele a que cada um chama *bom*; ao objeto do seu ódio e aversão chama *mau*, e ao do seu desprezo chama *vil* e *insignificante*. Pois as palavras “bom”, “mau” e “desprezível” são sempre usadas em relação à pessoa que as usa. Não há nada que seja simples e absolutamente, nem há nenhuma regra comum do bem e do mal. Ela só pode ser tirada da pessoa de cada um (quando não há república) ou então (numa república) da pessoa que a representa; ou também de um arbítrio ou juiz que pessoas discordantes possam instituir por consentimento, fazendo que a sua sentença seja aceita como regra. (HOBBS, 2003, p. 48-49)

Esta definição da vida afetiva do homem, em função do desejo, permite entender que não existe um fim último exterior à existência humana em si. Assim, a felicidade não pode consistir no descanso e na satisfação em que a posse de último objeto daria ao homem. Ao contrário, considerando-se que se trata de um ser de desejo, que está incessantemente em movimento, o homem permanece sempre em busca de satisfações e de prazeres novos.

A preocupação central da filosofia política de Hobbes é a autopreservação do homem. O homem hobbesiano sempre age com a finalidade de satisfazer seus desejos e, conseqüentemente, continuar em movimento garantindo a própria existência. O único objetivo da vida do ser humano é a satisfação cada vez mais dos seus desejos, enquanto cada homem satisfaz os seus desejos garante a própria sobrevivência.

Desse modo, o agir humano no estado de natureza sempre visa à perspectiva da autopreservação. Analisando a questão da autopreservação na teoria hobbesiana escreve Richard Tuck, “ele acreditava que nosso único direito natural é o direito de simplesmente nos autopreservar, e de usar qualquer meios que julgemos necessários a esse propósito”. (TUCK, 2001, p. 80) Assim, a própria competição de cada homem contra todos os homens, desencadeada no estado de natureza é para garantir a própria preservação de cada homem. Quando os homens movidos por paixões e desejos subjulgam agirem antecipadamente contra os demais homens entrando em competição, o que está em jogo é a autopreservação de cada homem.

A própria saída da condição de guerra generalizada no estado de natureza é em nome da autopreservação. Nas palavras da pesquisadora Thamy Pogrebinschi: “a formação da sociedade civil é, portanto, o resultado do desejo de sobrevivência de cada homem”. (POGREBINSCHI, 2002, p. 43) O Estado está fundamentado sobre a ótica da autopreservação, os homens edificaram o Estado, com a finalidade do poder soberano manter os homens sobre certa ordem e paz. A autopreservação de cada homem é a única fonte da obediência política ao soberano e, ela é decorrente da satisfação dos desejos de cada ser humano.

A CRÍTICA À CONCEPÇÃO POLÍTICA ARISTOTÉLICA E A CONCEPÇÃO HOBBSIANA DE IGUALDADE NATURAL.

Um ponto importante na teoria política de Thomas Hobbes é a sua discordância do pensamento político aristotélico, basicamente da tese do filósofo grego de que “a

cidade é uma criação natural, e que o homem é por natureza um animal social”. (ARISTÓTELES, 1997, p. 15) A ideia central da política aristotélica é que na cidade (*polis*) o homem educa os seus desejos para uma vivência harmoniosa uns com os outros.

A comunidade política aristotélica existe com finalidade ao viver bem coletivamente (o bem comum) e, concomitante a isso, deve-se promover a educação dos desejos mediante a razão permitindo a convivência harmoniosa dos homens tornando-os virtuosos. É o que aponta o próprio Aristóteles, na sua obra *Ética a Nicômaco*: “a virtude é, então, uma disposição de caráter relacionada com a escolha de ações e paixões, que é determinada por um princípio racional próprio do homem dotado de sabedoria prática”. (ARISTÓTELES, 2004, p. 49)

Deste modo, na política aristotélica a cidade possibilitava desenvolver o caráter nos cidadãos com a finalidade de torná-los virtuosos e capazes de ações nobres. O domínio da razão sobre as paixões possibilita no homem aristotélico um ideal de humanidade que permitiria a cada homem uma vivência tranquila e equilibrada.

Essa vida feliz e tranquila não se limita somente a esfera individual, mas também, a vida em sociedade. Cada homem buscaria naturalmente se organizar para um viver tranquilo e harmonioso, ou seja, a felicidade coletiva.

A discordância de Hobbes ao pensamento político aristotélico assinala para a concepção de homem marcada por paixões e desejos incessantes. E não mais aquela concepção (aristotélico-escolástica) que afirma que o homem possui uma predisposição natural à busca da felicidade coletiva, mas ao homem que pensa unicamente e exclusivamente em satisfazer seus desejos e paixões naturais.

A vida política não é uma tendência natural dos homens, mas é fruto de um esforço de cada indivíduo para a instituição desta ordem. A organização social não está naturalmente dada, mas pelo contrário, é artificialmente criada pelos homens com a finalidade de garantir a própria existência humana. A aptidão para a vida social é adquirida, assim sendo, a sociedade é decorrente da escolha dos homens que em um determinado momento optaram coletivamente em construir a sociedade civil.

Outro ponto importante no pensamento política de Thomas Hobbes é a sua crítica a teoria da desigualdade natural presente na concepção política aristotélica. A escravidão na teoria aristotélica é decorrente de uma desigualdade natural entre os homens. Muitos homens obedecem apenas às paixões sendo necessários se submeterem a autoridade de alguém que possui inteligência, assim, fazendo com que estes homens participem da razão por meio do mando.

Deste modo, alguns homens nasceram para exercer o poder sobre a justificativa da racionalidade e todos os outros homens nasceram para obedecerem pela justificativa de se deixarem conduzir facilmente pelas paixões e desejos. A teoria da desigualdade natural em Aristóteles estabelecia uma submissão ao governo mediante o argumento que este é fruto de uma ordem estabelecida pela própria natureza.

Em Hobbes, o poder do Estado não é naturalmente dado e muito menos divinamente estabelecido, mas é decorrente de um consentimento coletivo entre os homens, isto é, por um contrato. Esse contrato, na teoria política hobbesiana é criado justamente para romper a igualdade natural dos homens.

Na teoria política hobbesiana é impensável que a razão seja superior aos desejos e paixões humanas, por isso, não existe uma desigualdade natural como estabeleceu o aristotelismo. Não existe uma supremacia da razão em comandar as vontades humanas (os desejos) uma vez que, os homens agem por estímulos externos tendo em vista aquilo que lhe causa prazer, e garante a autopreservação. A razão é uma mera calculadora que contabiliza os meios necessários para que cada homem possa obter o máximo possível de coisas e num maior número de tempo garantindo-lhe a própria existência.

A igualdade natural possui uma singular importância na teoria política hobbesiana, pois estabelece que o poder esteja centrado em cada ser humano singularmente. Este poder consiste no esforço de cada homem em estabelecer seu domínio sobre qualquer objeto de seu desejo. Na obra *Leviatã*, o autor afirma:

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito, que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considerada tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que um deles possa com base nela reclamar algum benefício a que outro não passa igualmente aspirar. (HOBBS, 2003, p. 106).

No estado de natureza o poder consiste no empenho de cada homem na realização da sua vontade individual. Assim, a igualdade dos homens estabelece o direito e o domínio de cada homem sobre todos os benefícios da natureza, gerando a competição e a guerra generalizada. A competição é fruto da igualdade natural dos homens, é o que afirma o próprio Hobbes:

Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos os nossos fins. Portanto, se dois homens

desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para o seu fim (que é principalmente a sua própria conservação, e às vezes apenas o seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. E disto se segue que, quando um invasor nada mais tem a recear do que o poder de um único outro homem, se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar cômodo, espera-se que provavelmente outros venham preparados com força conjugadas, para o desapossar e privar, não apenas do fruto do seu trabalho, mas também da sua vida ou da sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros. (HOBBS, 2003, p. 107)

O que Hobbes afirma é que numa situação de igualdade entre os homens, a inimizade e a disputa são comportamentos que podem ser esperados. No estado de natureza, cada homem quer a realização do seu desejo, isto é, quer garantir o máximo possível de bens reais e de poder individual que assegurem a sua própria preservação.

O nosso filósofo entende que cada ser humano em nome da autopreservação é capaz de eliminar o outro. Assim, o outro no estado de natureza é uma ameaça em potencial, pois o apetite de um homem acaba sendo a ameaça da realização dos desejos de outro, ocasionando o conflito. É o que afirma o comentador Alan Ryan no tocante a situação de igualdade na teoria política de Thomas Hobbes: “não importa quão modesto sejam nossos desejos, enfrentamos o fato de que o uso que outras pessoas fazem do mundo pode privar-nos daquilo de que precisamos”. (SORELL, 2011, p. 269)

O primeiro aspecto esperado da natureza humana, proveniente da busca incessante de paixões e desejos, é a competição. A competição acarreta com que cada homem ataque uns aos outros para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanho dos outros. O único objetivo da competição é a obtenção do máximo possível e por um maior tempo possível de domínio sobre os outros garantindo a autopreservação.

Os homens tendem a competição e a desconfiança por ocasião da obtenção de reconhecimento dos outros. A busca pelo reconhecimento dos outros, isto é, a glória faz com que os homens entrem em conflito por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião ou qualquer sinal de desprezo. No homem hobbesiano o reconhecimento é adquirido cada vez mais pela obtenção de poder, ou seja, cada homem quer obter o máximo possível de recursos para garantir em um maior tempo possível à própria existência.

O homem hobbesiano não é um ser essencialmente que busca produzir riquezas e nem em acumulá-las, mas sim, um ser que busca o reconhecimento. O reconhecimento ou a glória perpassa pela produção e o acúmulo de riquezas e, também, pelo domínio do

outro. O desejo cada vez mais de poder e, conseqüentemente, de reconhecimento por cada homem, produz uma sociedade organizada em torno dos valores da glória e da reputação.

Uma sociedade organizada em torno da glória e da reputação é uma sociedade que convive potencialmente em estado de guerra, isto é, sem estabilidade política. Nas palavras de Maria Isabel Limongi, se “não fosse a busca pelo reconhecimento e pela glória, pela afirmação do próprio valor diante dos outros, os homens cederiam mais facilmente aos princípios da razão e seriam mais facilmente conduzidos à paz e à obediência civil” (LIMONGI, 2009, p. 91).

A relação de disputa, de desconfiança e inimizade leva à guerra e à dissolução do tecido social. Em Hobbes, o conflito ou a guerra é uma inferência a partir do comportamento dos homens que são movidos por paixões e desejos incessantes. Assim, nas palavras do próprio Hobbes, “(...) durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los todos em temor respeitoso, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens”. (HOBBS, 2003, p. 109).

Nesta situação de guerra não existe indústria, não há cultivo da terra, não há mercadoria a ser importada pelo mar, não há construções confortáveis, nem instrumentos para remover as coisas da terra, contagem de tempo, nem artes e letras. Enfim, não existe sociedade e, com isso, a vida do homem é solitária, pobre, imunda, embrutecida e curta.

Nesta condição de guerra generalizada Hobbes afirma que existe o maior medo humano: “(...) o que é pior do que tudo, um medo contínuo e perigo de morte violenta”. (HOBBS, 2003, p. 109) Deste modo, o homem usa de todos os esforços para preservar e defender o seu corpo dos sofrimentos e da morte. Assim, a morte é a única adversária verdadeiro do homem, seu semelhante é um instrumento para efetivá-la.

A fim de escapar dela ou de adiá-la, o homem procura um meio de neutralizar sua possibilidade; sendo assim, o medo da morte causa o medo do outro, porque este pode matá-lo. Em outras palavras, cada homem no estado de natureza é um assassino em potencial.

É por ocasião do medo que os homens buscam a força, a guerra, o pacto e a confiança num poder superior, isto é, o Estado, que provoque um medo maior aos homens que o medo de um contra o outro. Nas palavras da pesquisadora Thamy Pogrebinschi,

Os homens hobbesianos ao pactuarem e fundarem a sociedade civil, delegam o seu mais alto poder ao soberano por medo mútuo da morte

violenta. Ao fazerem isso, eles substituem o medo que sentiam uns em relação aos outros pelo medo de um terceiro poder neutro, a soberania. (POGREBINSCHI, 2003, p. 56)

Desse modo, o homem vive temerosamente e nunca o medo será superado nem mesmo com a criação do Estado. A condição natural da humanidade é marcada pelo próprio medo, o medo generalizado de todos contra todos.

Num tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo homem, tudo é válido, como também no período em que os homens vivem sem nenhuma segurança, a não ser com a própria força. De acordo com Hobbes, por meio de uma guerra perpétua não é possível à conservação do gênero humano:

É fácil julgar como uma guerra perpétua é inadequada à conservação, quer da espécie, quer de cada homem individualmente considerado. (...) Pois todo homem, por necessidade natural, deseja aquilo que para ele é bom; e assim ninguém considera que lhes faça bem uma guerra de todos contra todos. (HOBBS, 1998, p. 34)

A guerra geral ocasiona a redução da espécie humana, chegando um momento em que essa situação leva os homens restantes a se colocarem, antes de tudo, sob a perspectiva da autopreservação.

Desse modo, os homens podem superar essa precariedade da vida natural mediante as próprias paixões e pela razão. De acordo com as palavras do próprio Hobbes, “as paixões que fazem os homens tender para a paz são medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de as conseguirem por meio do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz”. (Ibidem, 2003, p. 111)

Assim, a razão calcula e estabelece adequados artigos de vantagens pacíficas, que são chamados de leis de natureza, às quais permitem cada homem entrar em acordo com outros homens instituindo o Estado.

DAS LEIS DE NATUREZA E O ESTABELECIMENTO DE UM PODER SOBERANO

As leis de natureza são uma advertência estabelecida mediante o cálculo da razão com o objetivo de conduzirem os homens à paz e à própria preservação da existência com a criação do estado civil. Hobbes entende as leis de natureza como um exercício da razão,

como teoremas que evidenciam aos os homens como devem agir para, assim garantirem a autopreservação.

O Estado hobbesiano é fruto do esforço racional dos homens que querem abandonar a condição de natureza marcada pela guerra generalizada de cada homem com todos os homens. Assim, no tocante a razão e aos seus preceitos que conduzem a paz, Hobbes assinala:

A verdadeira razão é uma lei certa, que (já que faz parte da natureza humana, tanto quanto qualquer outra faculdade ou afecção de mente) também é denominada natural. Por conseguinte, assim defino a lei de natureza: é o ditame da reta razão no tocante àquelas coisas que, na medida de nossas capacidades, devemos fazer, ou omitir, a fim de assegurar a conservação da vida e das partes do nosso corpo. (HOBBS, 1998, p. 38)

As leis de natureza consistem em apenas encontrar os meios eficazes para a preservação da existência. A busca pela paz é o ponto central na teoria política hobbesiana, pois é a garantia da preservação do gênero humano por meio da estabilidade social. A busca por esta estabilidade (a paz) é o ponto final, pelo menos temporário, da guerra e, conseqüentemente, o fundamento para a construção do estado civil e para o próprio progresso da humanidade.

Na obra do *Leviatã*, Thomas Hobbes estabelece a primeira lei de natureza: “Que todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de a conseguir, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra”. (Ibidem, p. 2003, p. 113) A busca pela paz é o primeiro conselho da razão, pois suscita a esperança nos homens de saírem daquela condição de guerra generalizada e, conseqüentemente, do ininterrupto medo da morte violenta.

Nesta segunda lei de natureza é em nome da autopreservação que os homens transferem ou abdicam o seu direito natural a todas as coisas. O direito natural de cada homem usufruir sobre todas as coisas levam os homens a viverem em estado permanente de guerra. Somente a renúncia dessa liberdade natural (de cada homem usufruir como quer e da maneira como quer dos bens da natureza) possibilita a construção de uma paz duradoura.

Trata-se daquela desconfiança tão perigosa e causadora de conflitos que chega a ferir aquele primeiro ditame da razão: que todos os homens se esforcem pela busca da paz.

Por isso, a terceira lei de natureza estabelece “que os homens cumpram os pactos que celebrarem. Sem esta lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias (...)”. (HOBBS, 2003, p. 124) Percebe-se que a terceira lei de natureza apresenta certa esperança aos homens para o estabelecimento de uma possível e concreta estabilidade que garanta a existência do gênero humano.

Essa real esperança somente é possível através do terror de algum castigo que seja superior ao benefício que se espera tirar do rompimento do pacto. Esse poder institui-se na criação do Estado, ou seja, a validade dos pactos só se inicia com a instituição de um poder civil que obriga os homens a cumpri-los. Nas palavras do pesquisador Quentin Skinner referente ao poder punitivo do Estado, escreve:

O único mecanismo provado para induzir à obediência é o medo. Embora as leis da natureza sejam regras da razão bem como máxima de autopreservação, somente podemos esperar seguir suas injunções pela paixão mais do que pela razão. É apenas quando deliberamos sobre as consequências da desobediência que experimentamos o tipo de terror que nos inibe seguramente de proceder desobedientemente. (SKINNER, 2010, p. 150)

Desse modo, a constante ameaça do poder do Estado tem a finalidade estabelecer aos homens, enquanto seres racionais, que avaliem racionalmente (cálculo) que o melhor para si é o cumprir dos acordos estabelecidos do que submeterem a terrível punição do Estado.

Para Hobbes, o Estado, ao ser instituído pelos homens passa a estar acima de cada um destes, evitando a contínua insegurança das relações de poder que caracteriza o estado de natureza. Cada um dos homens ao instituir o Estado confere a ele uma desigualdade, uma força irreversível e um poder temível.

A FUNDAMENTAÇÃO DO PODER SOBERANO

O que marca a passagem do estado de natureza para a sociedade política é a estipulação de uma convenção, pela qual os homens renunciam ao seu direito de natureza e o transferem a um poder superior e absoluto, o Estado. Esta passagem dos homens na condição de natureza para o estado civil só é possível mediante um pacto.

Antes do pacto em que cada homem transfere seu direito natural, “de garantir a vida e evitar a morte” não existe estado civil, mas somente, uma multidão. È a transferência do poder individual de cada homem que dá legitimada ao poder do Estado.

O pacto é um ato voluntário da transferência do poder individual para um único poder. Essa transferência é essencial a fim de que essa convenção de todos os homens possa constituir uma defesa estável para todos. É o que expressa Hobbes no *Leviatã*:

Designar um homem ou uma assembleia de homens como portador de suas pessoas, admitindo-se e reconhecendo-se cada um como autor e todos os atos aquele que assim é portador de sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e à segurança comuns; todos submetendo desse modo as suas vontades á vontade dele, e as suas decisões à sua decisão. Isto é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens (HOBBS, 2003, p. 147).

Assim, a única maneira de instituir um poder soberano capaz de defender os homens da invasão estrangeira e das injúrias uns dos outros é a designação de um homem ou de uma assembleia de homens como representantes de suas pessoas.

Trata-se de uma verdadeira unidade de todos os homens em torno de uma só pessoa ou de uma assembleia de homens, realizada por uma convenção de cada homem com todos os homens. É o que afirma Gerard Lebrun, “para que haja ‘corpo político’, é preciso que as vontades de todos sejam depositadas numa única vontade, e que exista um depositário da personalidade comum” (LEBRUN, 1981, p. 12).

A construção do estado civil requer a renúncia da liberdade e da igualdade de natureza. Para Hobbes, o Estado é fruto de um sacrifício individual de cada ser humano. Cada homem abdica da condição de igualdade e do direito sobre todas as coisas para se acomodarem uns aos outros sobre a tutela de um poder, acima de todos os poderes individuais, com a finalidade de obterem certa estabilidade e condições básicas para o viver bem. Nas palavras Quentin Skinner, no tocante a infrutífera condição dos homens no estado de natureza, comenta:

Para Hobbes (...) é a nossa liberdade natural que constitui o principal e imediato obstáculo á nossa obtenção de qualquer uma das coisas que queremos na vida. Ele não apenas insiste em que nossa liberdade é de “pouco uso e benefício” para nós (...). Hobbes começa por reiterar que todos desejam o que julgam ser bom para eles mesmos. Ademais, essa inclinação natural abarca o desejo não apenas “de evitar o que é danoso”, mas de atingir “os ornamentos e conforto da vida”. E a única

maneira de adquirir esses benefícios é viver juntos em “paz e sociedade”. (SKINNER, 2010, p.55)

Assim, em Hobbes, os homens devem renunciar o seu direito de natureza e transferir a outros. Somente no momento em que cada homem submeter a sua vontade ao Estado, representado por um único homem ou por uma assembleia, promove-se a estabilidade da paz e a reciprocidade dos pactos. É o que afirma o próprio autor do *Leviatã*:

Uma multidão de homens se torna *uma* pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa *multidão*. Porque a *unidade* do representante, e não a *unidade* do representado, que faz a pessoa ser *una*. E é o representante o portador da pessoa, e só de uma pessoa. E não é possível entender de nenhuma outra maneira a *unidade* numa multidão. (HOBBS, 2003, p. 141)

O Estado é uma criação originariamente humana e só sucede quando as vontades individuais dos homens convergem para um único objetivo, a conservação da vida. Hobbes, ao estabelecer que a origem do estado civil provem de uma convenção, quer dizer que os homens devem obedecer ao poder do Estado como se o tivessem fundado a partir de um contrato jurídico. Os homens devem compreender e obedecer ao poder do Estado como a um acordo de vontades acima das vontades individuais. É o que sustenta a comentadora Maria Isabel Limongi:

A hipótese da origem contratual do poder político se impõe como uma forma de nos fazer ver que o Estado e seu poder (...) possuem uma realidade que é de ordem do jurídico. É uma obrigação jurídica, contratual, que sustenta o poder do Estado e não qualquer qualidade *de fato* desse poder, como sua força ou seu valor intrínseco. E é na medida em que compreendemos a natureza dessa obrigação que podemos conceber o tipo de estabilidade – uma estabilidade jurídica – que esse poder possui.

Por ser juridicamente estável em sua soberania, por não estar sujeito à oposição de nenhum outro poder (...) o poder do Estado é o maior de todos os poderes que os homens podem constituir para garantir as condições de sua existência (LIMONGI, 2002, p. 29).

O Estado, na teoria política hobbesiana, é fruto dos homens que concordam em expressar suas vontades mediante um pacto e, assim, conseqüentemente são levados a agir de acordo com essas vontades devidamente expressas a princípio O pacto é expressão

das vontades humanas e, por conseguinte, um ato linguístico proclamado por palavras ou por atos.

O pacto é uma convenção estabelecida, ou seja, é um contrato firmado pelos homens a fim de estabelecerem no plano racional e jurídico uma situação de sociabilidade. “As relações de poder só podem ser estáveis e só podem conduzir à paz entre os homens se assentadas não mais sobre a simples força (ainda que toda relação de poder seja no limite uma relação de forças), mas sobre um princípio jurídico: o contrato” (Ibidem, 2009, p. 137-138). Estabelecido este contrato, é irracional desrespeitá-lo, porque, com isso, declara-se aos outros, que não está disposto a estabelecer com eles relações racionais, sem as quais não é possível a paz.

A SOBERANIA NO ESTADO

Em Hobbes, para estabelecer uma possível condição de paz, não basta apenas à palavra, é preciso que o Estado utilize a espada. Os pactos firmados entre os homens não passam de palavras, e podem ser violados enquanto o Estado não os garantir a legitimidade e a validade mediante as ameaças penais. “Os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar segurança a ninguém” (HOBBS, 2003, p. 143). É pelo medo da punição do Estado que os homens são forçados a se respeitarem como assinala Thomas Hobbes:

Devemos portanto providenciar nossa segurança, não mediante pactos, mas através de castigos; e teremos tomado providências suficientes quando houver castigos tão grandes, previstos para cada injúria que se evidencie que sofrerá maiores males quem a cometer do que quem se abster de praticá-la. Pois todos, por necessidade natural, escolhem o que a eles pareça constituir o mal menor.

Portanto, como é necessário, para segurança dos particulares – e, por conseguinte, para a paz comum -, que o direito de usar o gládio do castigo seja transferido a algum homem ou conselho, necessariamente se entende que este tenha direito ao poder supremo na cidade (HOBBS, 1998, p. 103-104).

Na teoria política hobbesiana, o poder punitivo do Estado é a condição material da validade formal do contrato, é um poder de fato, um poder que lhe foi concedido por cada indivíduo. Deste modo, os homens, ao pactuarem constituindo o Estado, concederam o uso legítimo da força, levando aos homens na vida pública a se acomodarem uns com os outros. A propósito, Lebrun fala sobre Hobbes: “O poder político não pode ser mera

instância de gestão e organização, mas sim o detentor permanente de uma força absoluta, sem a qual sequer seria possível falar em ‘sociedade’” (LEBRUN, 1981, p. 17).

O Estado hobbesiano consiste em um poder soberano, isto é, numa autoridade impregnada de força e domínio, que pode resolver as contendas e arbitrar qualquer decisão. Na interpretação de Eunice Ostrensky, o Estado “é uma autoridade ‘civil’ ou ‘política’ inteiramente autônoma, capaz de monopolizar o uso legítimo da violência” (OSTRENSKY, 2005, p. 150). É pela instituição do Estado e mediante o poder que lhe é autorizado, que o homem deixa de ser, de certo modo, o lobo do homem, passando a controlar suas paixões, pois a força do Estado é incompatível a qualquer outra força, e, com isso, o terror que o Estado inspira permite-lhe modelar, para o bem de todos, à vontade de todos. O Estado transforma os homens em cidadãos, introduzindo a moralidade e a racionalidade nas relações humanas.

O Estado é a instituição resultante do contrato de todos os homens destinada a sanar a contradição do estado de natureza. De tal modo, o poder do Estado é um poder soberano, pois é o único a ter o poder sobre todos os homens.

A grandiosidade do poder do Estado está justamente no fato de quem o detém poder exercê-lo sem limites exteriores. Em Hobbes, a legitimidade do poder soberano do Estado está justamente fundamentada na transferência quase total dos direitos naturais dos homens. Restando aos homens, ao fazerem parte do Estado, apenas o direito à vida. Nas palavras de Hobbes,

Se o soberano ordenar a alguém (mesmo que justamente condenado) que se mate, se fira ou se mutile a si mesmo, ou que não resista aos que o ataquem, ou que se abstenha de usar os alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer (HOBBS, 2003, p. 185).

Destarte, o direito à vida é irrenunciável e decorre da própria lógica da teoria política hobbesiana, pois os homens instituem o Estado para evitarem a permanente ameaça da morte que caracteriza o estado de natureza.

O que leva os homens a romperem com o dever de obediência ao Estado não é o excesso de poder, não é o poder ilimitado do soberano, mas a escassez do poder. É pelo medo da desagregação do poder do Estado que Hobbes afirma que a soberania é irrevogável, ilimitada e também indivisível. Por isso, o Estado deve ser o único poder e os homens devem aceitá-lo como razão suprema, pois a dissolução dessa unidade levaria

os homens a voltarem àquela condição de natureza marcada pela guerra generalizada, ameaçando a própria sobrevivência do gênero humano.

Uma vez instituído o Estado, não é possível libertar-se desse poder sobre qualquer pretexto. Para Hobbes, o poder absoluto do Estado é irrevogável, “nenhum dos súditos pode libertar-se da sujeição, sob qualquer pretexto de que o soberano transgrediu seus direitos” (Ibidem, p. 150).

Quanto à irrevogabilidade deste poder, Hobbes ainda afirma que os pactos estabelecidos entre os homens para instituir o poder soberano do Estado foi estabelecido entre indivíduos singulares.

Portanto, para dissolver o poder do Estado, não basta a vontade da maioria dos homens, ou seja, não é a vontade de um grupo ou de uma porção de homens que revoga o poder soberano do Estado. Em Hobbes, a dissolução do poder do Estado só poderia acontecer, se todos os homens estivessem de acordo, ou seja, apenas com a vontade devidamente expressa de todos os homens, membros do estado civil. Assim, essa unanimidade, não seria alcançada, pois não seria fácil de conjecturar que todos os súditos estejam concomitantemente de acordo em destituir o poder soberano. Além do mais, não basta o consenso de todos os homens, é preciso à concordância do próprio soberano para dissolver o poder do Estado, é o que afirma o próprio Hobbes: “(...) os súditos, em qualquer número que sejam, não têm direito algum a despojar de sua autoridade o governante supremo, sem o seu consentimento”. (HOBBS, 1998, p. 118) Por conseguinte, para Hobbes, uma vez instituído o Estado mediante o pacto de cada um dos homens com cada um dos outros, não é possível desfazê-lo. Instituído o poder do Estado este poder é irrevogável.

Deste modo, o Estado hobbesiano está alicerçado em um poder soberano, isto é, em um poder que é o maior dos poderes que os homens podem conceder a outros homens. Nas palavras Gerard Lebrun, “somente um poder comum é capaz de agregar politicamente indivíduos iguais. Iguais em sua submissão” (LEBRUN, 1981, p. 16) e “foi apenas graças à tutela de um poder único e centralizador que o ‘indivíduo’ se viu capaz de compensar o seu isolamento, e de reivindicar a sua condição de indivíduo”. (Ibidem, p. 16-17)

O poder soberano do Estado hobbesiano consiste no fato de quem o detém, seja um único homem ou uma assembleia de homens, pode exercer esse poder sem limites exteriores, como afirma o próprio Hobbes:

Reside um poder supremo em alguém, o maior que os homens tenham direito a conferir: tão grande que nenhum mortal pode ter sobre si mesmo um maior. Esse poder é o que chamamos de absoluto, o maior que homens possam transferir a um homem. Pois se alguém submeteu sua vontade à vontade da cidade, de modo que esta possa, com todo o direito e sem risco de punição, fazer qualquer coisa – baixar leis, julgar controvérsias, fixar penalidades, utilizar a seu bel-prazer a força e a riqueza dos homens –, com isso conferiu a esta o maior domínio que se possa conceder a uma pessoa. (HOBBS, 1998, p. 108)

Já que este poder fora instituído mediante um pacto celebrado por cada um dos homens, assim qualquer ação do soberano não pode ser considerada danosa e injusta aos súditos, pois na ação do soberano repousa a vontade de cada um dos membros do estado civil.

É mediante o ato do soberano devidamente expresso pela prescrição das leis que institui a justiça. É o que diz o próprio Hobbes: “portanto, o que é o roubo, o assassinio, o adultério, e de modo geral a injúria, deve ser dito pelas leis civis, isto é, pelas ordens daquele que possui a autoridade suprema”. (Ibidem, 1998, p. 113)

É o poder soberano que tem o múnus de prescrever as leis estabelecendo a justiça, cabendo “o direito de ouvir e julgar todas as controvérsias. (...) Porque sem a decisão das controvérsias não pode haver proteção de um súdito contra os danos de um outro”. (Ibidem, 2003, p.154)

Sobre o poder soberano afirma Hobbes, na obra: *Os Elementos da lei natural e política*:

A síntese destes direitos da soberania, a saber, o uso absoluto da espada na paz e na guerra, a elaboração e anulação das leis, a judicatura e a decisão suprema em todos os debates judiciais e deliberativos, a nomeação de todos os magistrados e ministros, como outros direitos contidos no mesmo, fazem com que o poder soberano seja não menos absoluto na república do que cada homem, antes da república, era absoluto em si mesmo para fazer ou não fazer aquilo que considerava benéfico. (Ibidem, 2002, p. 138)

Para Hobbes, como foi demonstrado, o poder do Estado deve ser absoluto. O poder absoluto não é tão prejudicial aos homens como a sua ausência. É a ausência do poder soberano que é prejudicial aos indivíduos, levando a cada um confiar nas suas próprias forças desencadeando a tão temível guerra generalizada. É o que afirma o próprio filósofo na obra *Leviatã*:

Mas poderia aqui objetar-se que a condição de súdito é muito miserável, pois se encontra sujeita à lascívia e a outras paixões irregulares daquele ou daqueles que detêm nas suas mãos poder tão ilimitado. (...) Ora o poder é sempre o mesmo, sob todas as formas, se estas forem suficientemente perfeitas para proteger os súditos. E isto sem levar em conta que o estado do homem nunca pode deixar de ter uma ou outra incomodidade, e que a maior que é possível cair sobre o povo em geral, em qualquer forma de governo, é de pouca monta quando comparada com as misérias e horríveis calamidades que acompanham a guerra civil, ou aquela condição dissoluta de homens sem senhor, sem sujeição às leis e a um poder coercitivo capaz de atar as suas mãos, impedindo a rapina e a vingança. (HOBBS, 2003, p. 157)

A dissolução do poder do Estado faz com que os homens retornem à condição de natureza, marcada pela igualdade natural e pela possibilidade de se ferirem mutuamente. É o medo da desagregação do poder Estado que levou Hobbes a afirmar que soberania é indivisível.

Em Hobbes, o poder do Estado deve ser único, inclusive cabendo decidir sobre as coisas espirituais. Hobbes, para garantir a coesão do Estado, procurou estabelecer ao soberano, seja um único homem ou uma assembleia, o direito de governar as ações dos súditos, seja na política quanto na religião, já que seria calamitoso para o Estado limitar o poder soberano nas decisões religiosas.

Na teoria política hobbesiana, o soberano seja ele um único homem ou uma assembleia de homens é o único legislador, ou seja, é o único que tem o poder de fazer as leis. Assim, a lei é a vontade devidamente expressa do soberano, não é um conselho, mas uma ordem obrigando alguém, ou melhor, os seus súditos a obedecerem a esse comando. Na obra do *Leviatã*, Hobbes define a lei civil da seguinte maneira:

A LEI CIVIL é para todo o súdito constituída por aquelas regras que a república lhe impõe, oralmente ou por escrito, ou por outro sinal suficientemente da sua vontade, para usar como critério de distinção entre o bem e o mal, isto é, do que é contrário à regra. (Ibidem, p. 226)

A lei é expressão da vontade do Estado, em Hobbes, o direito está alicerçado na política, ou seja, o detentor da soberania é a fonte da validade das leis. Uma vez instituída uma lei ela é expressão incondicional e absoluta da vontade do soberano e, pela mesma razão, somente a sua vontade pode revogar uma lei estabelecida.

O soberano como detentor do poder não está sujeito às leis, uma vez quando bem quiser, pode revogar as leis que o estorvam fazendo outras novas. Hobbes ao constituir o

soberano um poder legislativo estabeleceu um Estado com poderes absoluto e ilimitado. Nas palavras do comentador Norberto Bobbio:

Uma das características marcantes da investigação hobbesiana é a tentativa sistemática e impiedosa de eliminar tudo onde se possa aninhar um vínculo ou um limite ao poder do Estado. (...) Hobbes conseguiu nos dar o conceito de um Estado no qual é levado às extremas consequências o fenômeno da monopolização estatal do direito, através da cuidadosa eliminação de todas as fontes jurídicas que não sejam a lei, ou vontade do soberano (...) e de todos os ordenamentos jurídicos que não sejam o estatal. (BOBBIO, 1991, p. 103)

No Estado hobbesiano, a lei é a vontade do soberano e, deste modo, não depende do costume e nem da extenuante interpretação do seu conteúdo, mas somente do comando do soberano, isso significa, que a validade da lei está na intenção daquele que detém o poder. É o que afirma Hobbes, no *Leviatã*: “o que faz a lei não é aquela *juris prudentia*, ou sabedoria dos juízes subordinados, mas a razão deste homem artificial, a república, e suas ordens”. (HOBBS, 2003, p. 230)

Para Hobbes é pela da fragilidade das leis de natureza que o soberano tem que legislar. As leis de natureza não passam de um preceito da razão sem implicar efetivamente em uma obrigatoriedade à ação. O Estado criado pelos homens tem a finalidade de garantir a paz e a sobrevivência humana fazendo valer as leis de natureza. Assim, o soberano é o único capaz de fazer valer as leis de natureza por meio da lei civil. As leis de natureza, nas palavras do filósofo, “só depois de instituída a república elas efetivamente se tornam leis, nunca antes, pois passam então a ser ordens da república, portanto também leis civis, na medida em que é o poder soberano que obriga os homens a obedecer-lhes”. (Ibidem, p. 227-228)

O Estado foi o único meio eficaz para limitar a liberdade natural do homem impedindo os homens de causar danos uns aos outros. Estes conduzidos pelas leis de natureza se esforçaram na busca da paz edificando pelo pacto o estado civil.

. Os homens em favor da autopreservação e da paz deixaram decidir por si mesmos para se submeterem as decisões do soberano que transformam as leis naturais em leis civis. As leis de natureza são genéricas e não determina com exatidão que comportamento os homens devem apresentar em um estado civil, somente a lei civil traz a particularidade do comportamento do homem tão necessário para a manutenção da ordem.

A obrigação do soberano consiste na segurança do povo e toda vontade do soberano expressa na forma de lei para garantir tal situação com a qual foi criado o Estado.

Em Hobbes, a lei civil não contraria a lei de natureza, caso contrário, ameaçaria a própria finalidade do estado civil e, conseqüentemente, o próprio poder soberano levando os homens na antiga condição de natureza marcada por uma guerra generalizada de todos contra todos.

BIBLIOGRAFIA

ARISTÓTELES. **Política**. 3. ed. Tradução por Mário da Gama Kury. Brasília: Unb, 1997.
BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. s. ed. Tradução por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

FRATESCHI, Yara. **A física da política: Hobbes contra Aristóteles**. s. ed. Campinas: UNICAMP, 2008.

_____. **Virtude e Felicidade em Aristóteles e Hobbes**. Revista de filosofia Antiga. São Paulo: USP, v. 2, n. 2, p. 1-19, 2008.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. 2. ed. Tradução por Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Do Corpo – Parte I: Cálculo ou lógica**. s. ed. Tradução por Maria Isabel Limongi e por Vivianne de Castilho Moreira. Campinas: Unicamp, 2009.

_____. **Os elementos da lei natural e política**. s. ed. Tradução por Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.

_____. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 2. ed. Tradução por Eunice Ostrensky. s. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEBRUN, Gerard. **O que é poder**. s. ed. O que é poder. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LIMONGI, Maria Isabel. **Hobbes**. Coleção: passo-a-passo. s. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. **O homem excêntrico: paixões e virtudes em Thomas Hobbes**. São Paulo: Loyola, 2009.

MATOS, Ismar Dias de Matos. **Uma descrição do humanismo no *Leviathan*, de Thomas Hobbes**. s. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

MONTEIRO, João Paulo. **Ideologia e economia em Hobbes**. In: FILOSOFIA política 2. Porto Alegre: L&PM, 1990.

OSTRENSKY, Eunice. **As revoluções do poder**. s. ed. São Paulo: Alameda, 2005.

POGREBINSCHI, Thamy. **O problema da obediência em Thomas Hobbes**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

_____. **A marca do Leviatã: linguagem e poder em Hobbes**. 2. ed. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2003.

SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. s. ed. Tradução por Vera Ribeiro. São Paulo: UNESP, 1999.

_____. **Hobbes e a teoria clássica do riso**. s. ed. Tradução por Alessandro Zir. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2004.

_____. **Hobbes e a liberdade republicana**. s. ed. Tradução por Modesto Florezando. São Paulo: Unesp, 2010.

SORELL, Tom (organizador). **Hobbes**. s. ed. Tradução por André Oídes. Aparecida-SP: Ideias e letras, 2011.

SPRINGBORG, Patricia. **The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan**. New York: Cambridge University Press, 2007.

TUCK, Richard. **Hobbes**. Tradução por Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2001.

WOLLMANN, Sergio. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. 2. ed. Coleção Filosofia 4. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.